



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e a empresa **ELLO QUALIDADE E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.758.721/0001-30, com sede na Rua José Mauro de Vasconcelos, número 154 A, Sala 01, Fundos, Bairro Mineirão, município Belo Horizonte/MG, CEP: 30.672-000, telefone (31) 97223-2111, e-mail qualidadeello@gmail.com, neste ato representada por sua sócia **Adriana Kate de Azevedo**, inscrita no CPF sob o nº 027.442.786-96 e portadora da Identidade 8155183, SSP/MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 86/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização do teste de constância em mamógrafo VMI, modelo Graph Mammo AF e número de série 0093002106, que atua com radiação ionizante na unidade de saúde do município de Pará de Minas, administrado por meio da gestão dos contratos de equipamentos médico-hospitalares do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem inseridos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 86/2022, Dispensa de Licitação nº 17/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Diretoria de Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio CONTRATANTE.

2.2. Após a publicação do extrato do Contrato, a Diretoria de Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio CONTRATANTE deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização do presente Contrato.

2.2.1. O extrato contendo a designação do referido fiscal deverá ser publicado no órgão oficial da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.

2.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Administração e Gestão (Intendência).

2.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor da prestação dos serviços encontra-se indicado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	1474	<p>Realização de Teste de Constância: Execução dos testes de constância com o ateste e constatação do controle de qualidade do equipamento de mamografia, além do controle de qualidade do processamento digital. Quanto ao controle de qualidade do equipamento de mamografia, alguns itens deverão ser observados, sendo estes: A exatidão e reprodutibilidade da tensão do tubo, a exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, a reprodutibilidade, rendimento e linearidade da taxa de Kerma no Ar, a reprodutibilidade do Controle Automático de Exposição (AEC), a verificação do alinhamento entre o campo de Raios X e o receptor da imagem, a luminância do negatoscópio, a camada semirredutora (CSR), o valor do rendimento em condições clínicas, a dose glandular média (DGM), a força de compressão, o alinhamento da bandeja de compressão, a indicação da espessura da mama comprimida, o teste de integridade física das vestimentas de proteção individual, o contato Tela Filme e a qualidade da imagem. Ademais, quanto ao controle da qualidade do processamento digital, os parâmetros a serem observados são: O teste da uniformidade, a diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo, a compensação do CAE com a espessura e com a composição da mama, o teste da razão contraste-ruído (CNR), o teste da razão Sinal-Ruído (SNR), o teste da remanescência da imagem, a resolução espacial, a função de resposta do detector e o ruído da imagem.</p> <p>O relatório técnico a ser emitido pela prestadora de serviços deverá estar de acordo com as seguintes normas, resoluções, indicações e portarias: Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa Nº 54, de 20 de dezembro de 2019, Resolução SES/MG Nº 6919 de 20 de novembro de 2019, Série dedicada aos serviços de saúde da ANVISA: Radiodiagnóstico Médico – Desempenho de equipamentos e segurança, de 2005, além da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Emitido também em consonância com a portaria 453/98 da ANVISA.</p> <p>O teste de contraste com o equipamento Phantom Mama deverá ser executado, para conferência dos níveis de exposição e visualização dos tecidos simulados após o processamento da imagem radiográfica.</p>	SERVIÇO	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00

3.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

63

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. O serviço deverá ser executado no equipamento alocado na Unidade Pará de Minas/MG, situada na Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no anexo.

5.2 - A CONTRATADA deverá executar a prestação do serviço de emissão do relatório técnico de controle da qualidade do equipamento de mamografia, em conformidade com a Portaria nº 453/1998 da ANVISA. Este relatório deverá ter 01 (um) ano de validade, a contar da data da execução das medidas.

5.3 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com as devidas comprovações e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização dos serviços, o qual está descrito nas especificações anexas.

5.4 - O serviço deverá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência no mercado de controle da qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico, vedado, portanto, o atendimento por estagiários, salvo se acompanhados por seus respectivos técnicos supervisores.

5.5 - A CONTRATADA responderá integralmente e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus funcionários, providenciando a imediata correção dos defeitos apresentados, cumprindo os prazos estipulados.

5.6 - Todos os serviços deverão seguir as portarias e resoluções vigentes do Órgão de Vigilância Sanitária. As resoluções, instruções e normativas nacionais mínimas que deverão constar como referência para o relatório técnico são: Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa N° 54, de 20 de dezembro de 2019, Resolução SES/MG N° 6919 de 20 de novembro de 2019, Série dedicada aos serviços de saúde da ANVISA: Radiodiagnóstico Médico – Desempenho de equipamentos e segurança, de 2005, além da Portaria de Consolidação no 5, de 28 de setembro de 2017.

5.7 - Após o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório do Teste de Constância em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da realização do serviço.

5.8 – Os equipamentos calibrados deverão ser identificados com selo, juntamente com seu laudo de calibração.



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Projeto Básico e neste Contrato, de acordo com o valor da Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4. A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo

comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;

8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

8.1.7. Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

8.1.10. Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

8.2. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue a CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.3.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.3.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.3.3. Atestar a prestação de serviço.

8.3.4. Realizar o pagamento devido.

8.3.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.3.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



9.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.9. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e

65
LX

outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na lei, especialmente nos casos dispostos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de CONTRATADA da CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documento falso;
- 14.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Declaração falsa;
- 14.1.7. Fraude fiscal.

14.2. Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3. Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.

14.4. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

14.4.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

14.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

14.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será



descontada da garantia contratual.

14.7.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 86/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2022.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP



EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

ADRIANA KATE DE AZEVEDO:02744278696
278696
Assinado de forma digital por ADRIANA KATE DE AZEVEDO:02744278696
Dados: 2022.07.05 12:14:42 -03'00'

ADRIANA KATE DE AZEVEDO
ELLO QUALIDADE E RADIOPROTEÇÃO
LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -


Geraldo Rodrigues
ICISMEP

Nome Completo:

Carteira de Identidade: MG 7167 649

CPF: 003.923.578-90

2 -


Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF: 043.852.446-73

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Conversão de Ata de Registro de Preços nº 30/2021 para Contrato de nº 26/2022, Processo Licitatório nº 35/2021 (fornecimento de pães). Objeto: conversão do saldo remanescente dos itens 01 e 02, referente ao lote 04 (pães), por um período de 30 (trinta) dias. Empresa Contratada: Indústria e Comércio Nutrivida Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.988.211/0001-02, data da assinatura: 30 de junho de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, no 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 60/2022, Processo Licitatório nº 91/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 18/07/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos (consórcio e municípios consorciados). Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br; e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 05/07/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 59/2022, Processo Licitatório nº 89/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 19/07/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gases medicinais com fornecimento de cilindro em regime de comodato. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br; e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 05/07/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e a Elo Qualidade e Radioproteção Ltda., CNPJ nº 44.758.721/0001-30, celebraram o contrato nº 28/2022, Processo nº 86/2022, Dispensa de Licitação nº 17/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização do teste de constância em mamógrafo VMI, modelo Graph Mammo AF e número de série 0093002106, que atua com radiação ionizante na unidade de saúde do município de Pará de Minas, administrado por meio da gestão dos contratos de equipamentos médico-hospitalares do consórcio ICISMEP - contratante. Vigência: 12 meses, a contar de 05/07/2022. Valor total: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Dotações Orçamentárias: 3.390.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.390.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e Adriana Kate de Azevedo, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-31905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Alfredo Davi Zanussi, física designada como fiscal do Contrato nº 28/2022, decorrente do Processo nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização do teste de constância em mamógrafo VMI, modelo Graph Mammo AF e número de série 0093002106, que atua com radiação ionizante na unidade de saúde do município de Pará de Minas, administrado por meio da gestão dos contratos de equipamentos médico-hospitalares do consórcio ICISMEP - contratante, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 184/2022, Processo Licitatório nº 61/2022, Pregão Eletrônico nº 42/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos contemplados no catálogo de preços da revista Simpro. Empresa detentora dos preços registrados: Conexão Médica Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços, Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como

fiscal da Ata nº 184/2022, decorrente do processo licitatório nº 61/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos contemplados no catálogo de preços da revista Simpro. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ato de Homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2022. Homologação do resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2022, Processo Licitatório nº 62/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções químicas. Itens adjudicados aos fornecedores: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., ITEM 11, no valor total de R\$ 166.045,60 (cento e sessenta e seis mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos); ITEM 12, no valor total de R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 198.068,50 (cento e noventa e oito mil, sessenta e oito reais, cinquenta centavos); DX Comércio e Distribuidora Eireli EPP, ITEM 04, no valor total de R\$ 184.518,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e oito centavos); Sipack Medical Ltda., ITEM 08, no valor total de R\$ 285.375,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais); ITEM 09, no valor total de R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 501.675,00 (quinhentos e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Registra-se que os itens 02, 03, 05, 06, 07, 10, 13 e 15 restaram desertos, e os itens 01 e 14, fracassados. O presente processo perfará o valor total de R\$ 884.261,50 (oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ato de Homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2022. Homologação do resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2022, Processo Licitatório nº 46/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de sondas, cânulas e máscaras - Vol. I - "C a M", conforme discriminado no Edital. Itens adjudicados aos fornecedores: Bio Infinity Comércio Hospitalar e Locação Eireli ITEM 51, com valor total de R\$ 18.669,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais); ITEM 55, com valor total de R\$ 21.757,28 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos); totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 40.426,28 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis, vinte e oito centavos); Emerall Medical Ltda., ITEM 17, com valor total de R\$ 5.727,12 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos); ITEM 18, com valor total de R\$ 5.678,06 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos); ITEM 19, com valor total de R\$ 5.776,32 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos); ITEM 20, com valor total de R\$ 5.604,51 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos); ITEM 21, com valor total de R\$ 5.078,99 (cinco mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos); ITEM 22, com valor total de R\$ 5.101,20 (cinco mil, cento e um reais e vinte centavos); ITEM 23, com valor total de R\$ 5.587,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); ITEM 24, com valor total de R\$ 5.457,41 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos); ITEM 25, com valor total de R\$ 5.172,05 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos); ITEM 26, com valor total de R\$ 5.117,30 (cinco mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos); ITEM 27, com valor total de R\$ 5.369,15 (cinco mil, trezentos e sessenta e nove e quinze centavos); ITEM 28, com valor total de R\$ 5.172,05 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos); ITEM 29, com valor total de R\$ 5.427,73 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos); ITEM 30, com valor total de R\$ 5.427,73 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos); ITEM 31, com valor total de R\$ 5.604,51 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos); ITEM 32, com valor total de R\$ 5.604,51 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos); ITEM 37, com valor total de R\$ 13.358,40 (treze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos); ITEM 38, com valor total de R\$ 12.336,85 (doze mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos); ITEM 39, com valor total de R\$ 10.977,12 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos); ITEM 43, com valor total de R\$ 4.297,92 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos); totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 127.866,13 (cento e vinte e sete mil, noventa e seis reais e treze centavos); Locmed Hospitalar Ltda., ITEM 44, com valor total de R\$ 239.472,30 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos); ITEM 45, com valor total de R\$ 243.191,61 (duzentos e quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e um centavos); ITEM 46, com valor total de R\$ 218.392,65 (duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos); ITEM 47, com valor total de R\$ 186.018,84 (cento e oitenta e seis mil, dezoito reais e oitenta e quatro centavos); totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 887.075,40 (oitocentos e oitenta e sete mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos); Mhedica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli EPP ITEM 35, com valor total de R\$ 58.250,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); ITEM 36, com valor total de R\$ 26.193,75 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); ITEM 40, com valor total de R\$ 4.082,96 (quatro mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos); ITEM 41, com valor total de R\$ 4.082,96 (quatro mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos); ITEM 42, com valor total de R\$ 4.082,96 (quatro mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 96.693,13 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e treze centavos). Os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 34, 57, 74 e 75 restaram desertos. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 84, 86, 87 e 88 restaram fracassados. Os itens 56 e 90 foram anulados. Os itens espelhos não alocados foram revogados, conforme previsão editalícia. O presente processo perfará o valor R\$ 1.152.060,94 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, sessenta reais e noventa e quatro centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Referência: Prorrogação de vigência do Contrato nº 13/2019. Contratada: Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - CNPJ: 18.273.227/0001-76. Decisão: Considerando a solicitação e a justificativa de renovação do Contrato nº 13/2019, expedida pelo setor de Serviço do consórcio; Considerando o aceite da Contratada, no que se refere à prorrogação do referido Contrato; Considerando que durante a execução do Contrato as partes devem se ater compulsoriamente às obrigações previstas no instrumento de Contrato; Considerando que é obrigação da Contratada entregar o comprovante de prestação de garantia, nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato original; Considerando que ainda não houve a entrega do referido documento pela Contratada; Considerando que o Consórcio está em vias de relicitar a prestação dos serviços em questão; Considerando o interesse estritamente público na manutenção do Contrato vigente; Considerando que a ruptura do referido Contrato causaria danos inestimáveis aos entes consorciados que detêm contrato de prestação de serviços com este consórcio, cujo objeto é escopo da presente decisão; Considerando o Parecer Jurídico nº 154/2022 acostado aos autos; autorizo a renovação do Contrato nº 13/2019, sob o dever de entrega pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, do comprovante da prestação de garantia prevista. O descumprimento desta obrigação ensejará, automaticamente, a abertura de processo administrativo pelo setor de Serviço, com a eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato original. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), com vigência a partir de julho de 2022, motivada pela solicitação dos municípios de Crucilândia, Pará de Minas, Juatuba, Corrego Fundo, Florestal e Ouro Branco, e ainda pelos efeitos técnicos e mercadológicos analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se publicado no sítio do consórcio ICISMEP (www.icismp.mg.gov.br) e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Termo de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, celebrados por este Consórcio e administrados pela Diretoria de Gestão de Saúde, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

Contrato nº:	32/2018
Empresa Contratada:	Locmed Locação de Equipamentos Médicos Ltda
Gestoras designadas:	Monica Cândida de Jesus Henriques Elenice Aparecida Costa França
Diretor Responsável:	Gerardo Rodrigues do Carmo
Contrato nº:	21/2019
Empresa Contratada:	Labo-Cim Exames Citológicos Ltda
Gestoras designadas:	Monica Cândida de Jesus Henriques Elenice Aparecida Costa França
Diretor Responsável:	Gerardo Rodrigues do Carmo
Contrato nº:	23/2020
Empresa Contratada:	X Service Manutenção e Comércio de Equipamentos Médicos Eireli
Gestoras designadas:	Monica Cândida de Jesus Henriques Elenice Aparecida Costa França
Diretor Responsável:	Gerardo Rodrigues do Carmo
Contrato nº:	22/2020
Empresa Contratada:	Locmed - Locação de Equipamentos Médicos Ltda.
Gestoras designadas:	Monica Cândida de Jesus Henriques Elenice Aparecida Costa França
Diretor Responsável:	Gerardo Rodrigues do Carmo

A responsabilidade pelo exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este Termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este Termo. OBS: A gestora Elenice A. Costa França está responsável somente na ausência da gestora Mônica Cândida de Jesus Henriques.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Jornalista Responsável: Claudia Machado MG06093P
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2022.07.06 12:33:52 -03'00"

MEMORANDUM

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

